A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 23 de setembro de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia recebida por e-mail, apresentada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no dia 23 outubro de 2019, em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, referente às supostas irregularidades na prestação de serviçoes de arquitetura da residência localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Distrito Federal;

Considerando que o denunciante alega:

Pelo serviço, paguei um valor à vista de R$1500. Confiei, pois arquiteta trabalhava na Administração de Samambaia e saberia fazer o suficiente para me ajudar. No entanto, o projeto precisou ser corrigido para atender as normas de edificação exigidas pelos órgãos competentes, mas arquiteta simplesmente sumiu e não resolveu o meu problema. (fl. 03);

Considerando que o departamento de fiscalização do CAU/DF ressalta que não localizou no sistema de informação e comunicação do CAU/DF, o registro de responsabilidade técnica RRT de projeto, nem tampouco RRT de execução da obra supracitada, informa que foi lavrada no dia 25/11/2019, a notificação preventiva por ausência de RRT (conforme relatório de instrução constante da fl. 09);

Considerando a Deliberação n.º 003/2020 – CED-CAU/DF que deliberou:

Por aprovar o relato e voto da conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por indícios de cometimento de falta ética por parte da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, IX, X, XII da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.6, 3.2.12 e 5.2.13 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR.

Considerando que foram concedidas duas oportunidades para a denunciada se manifestar acerca da denúncia e que não o fez;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Pedro Roberto da Silva Neto;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA DE 04 ANUIDADES pelo cometimento de falta ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por ofensa ao artigo 18, item XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.1, 3.2.6, 3.2.12 e 5.2.13 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

2 – Encaminhar Ofício à Administração de Samambaia a fim de dar conhecimento dos fatos dessa decisão e para providências cabíveis.

**Com 3 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 23/09/2021  **Matéria em votação:** IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (03)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |